



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 192/ 2023 – PMN

**Título: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.**

**Regência:** Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Secretaria solicitante:** Secretaria de Administração e Logística.

**Local de apresentação e abertura:** Secretaria Municipal de Administração e Logística

**DATA DE ABERTURA:** 28/12/2023

**Das Informações, do Local de apresentação e abertura:** A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC, no site da Prefeitura: [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) - Editais e Licitações; No Diário Oficial dos Municípios ou através de e-mail: [compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br)

### 1 OBJETO

**1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM PSIQUIATRIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

### 2 ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificações	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço total
01	Consulta Psiquiátrica	Serviço	50	R\$ 602,80	R\$ 30.140,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.140,00</b>

### 3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo ofertar consulta para avaliação psiquiátrica destinada aos processos administrativos disciplinares (PAD) de servidores públicos do município de Navegantes a pedido da Procuradoria Geral do Município.

O maior desafio para a gestão pública de qualquer serviço em Saúde é a disponibilidade de equipes e profissionais em número e perfil assistencial adequado.

Os profissionais médicos disponíveis no município atualmente não estão habilitados para prestar especificamente a avaliação necessária para estes processos, diante disto a Secretaria de Administração e Logística aponta a necessidade da dispensa de processo licitatório para a contratação do objeto supracitado.

Considerando a importância da necessidade na resolução destes Processos Administrativos Disciplinares, é primordial a contratação dos serviços médicos de avaliação psiquiátrica para dar andamento aos processos;

Considerando que estes servidores estão afastados das suas funções há mais de um ano, com isso o serviço público fica deficitário na assistência aos munícipes;





Assim, tendo justificada os serviços solicitados, a Secretaria de Administração e Logística solicita a realização de credenciamento para a contratação de consulta médica psiquiátrica.

#### **4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 O médico psiquiatra deverá fornecer atendimento médico através de consulta médica para avaliação do paciente e emissão de laudo conforme encaminhamento;

4.2 Apresentar nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

4.3 As consultas serão realizadas na Sede da Junta Médica do município de Navegantes, através de agendamento prévio feito pela Corregedoria do município de Navegantes.

#### **5 DO ACESSO**

5.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre à pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) prestadores dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de 15 úteis contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

#### **5.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **5.3 FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.3.1 Os agendamentos serão realizados através da Corregedoria do município, de acordo com a demanda;

5.3.2 As consultas serão agendadas previamente de acordo com a disponibilidade do profissional e do servidor;

5.3.3 Havendo mais de um profissional credenciado, será agendado conforme ordem de credenciamento, caso o profissional não tenha data disponível num período máximo de 30 dias, será verificado com o próximo credenciado.

#### **6 A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

6.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.





## **7 INSCRIÇÃO**

7.1 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado na Prefeitura Municipal de Navegantes, situada a Rua: João Emílio nº100, Centro – Navegantes/SC. Na Secretaria de Administração e Logística setor de Compras e Licitações.

7.2 O envelope deverá conter uma etiqueta com as seguintes especificações:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 192/2023  
RUA JOÃO EMILIO, Nº 100 – CENTRO - NAVEGANTES – SC  
CEP 88.370-446**

## **8 SELEÇÃO**

8.1 Serão selecionados os participantes devidamente habilitados conforme exigências neste edital, de acordo com a ordem cronológica de inscrição realizada desde que aprovada pela Comissão de Avaliação;

8.2 A seleção não obriga a Secretaria de Administração e Logística a efetuar sua contratação;

8.3 As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades da administração no decorrer da vigência do presente edital que será até xx/xx/2023, a contar da data de publicação do edital.

8.4 Após 12 meses da publicação do edital de Credenciamento, o valor da hora médica poderá ser reajustado com base no banco de preços públicos. A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações.

8.5 Será disponibilizada uma lista dos credenciados ao município de Navegantes, essa lista terá a ordem de credenciamento conforme data de entrega nos protocolos;

8.6 O profissional/Clinica credenciada que for habilitada será colocada na listagem em ordem crescente, essa lista será utilizada para seguir a ordem dos agendamentos;

8.7 Caso, o profissional só tenha horário disponível num prazo superior a 30 dias do contato inicial, será solicitado o próximo profissional, na tentativa sempre de agilizar os agendamentos e assim sucessivamente.

## **9 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

9.1 Poderão se credenciar pessoas Físicas, jurídicas ou Entidades sem Fins Lucrativos que prestem serviços relativos à área especificada no objeto do edital, desde que forneçam toda a documentação exigida no mesmo;

9.2 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

9.3 Não poderá participar empresa em processo de falência, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

9.4 Para as empresas em processo de recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.5 Os interessados deverão apresentar declaração em que aceitam os valores estabelecidos neste edital a título de remuneração, sendo esta, a única forma de





pagamento pelos serviços prestados.

9.6 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Administração e Logística no Departamento de Compras e Licitações ou através do e-mail: [compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br)

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato.

10.2. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo seu nível técnico-assistencial.

10.3. Orientar o profissional quando necessário e promover orientação sempre que necessários.

10.4 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

10.5 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

10.6 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

10.7 Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

10.8 Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

10.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações do credenciado, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

11.2 Comprovar a qualificação profissional;

11.3 Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis;

11.4 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização da Junta Médica através da Secretaria de Administração e Logística;

11.5 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

11.6 Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva;

11.7 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;





11.9 Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

11.10 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

11.11 Manter-se habilitado junto ao CRM.

11.12 Comunicar, em tempo hábil, à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

11.13 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

## 12 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para a habilitação são:

12.1.1. Os documentos exigidos para a habilitação do candidato **PESSOA JURÍDICA** são:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

b.1) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

c.3) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; OBS. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “c.2” e “c.3”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.

c.4) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

c.6) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.





### **12.1.2. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:**

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;
- b) Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);
- c) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço.) Registro de qualificação de Especialista - RQE;
- e) Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;
- f) Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.
- g) Em se tratando de Pessoa Jurídica, apresentar Certidão de Regularidade emitida pelo CRM/SC.

### **Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:**

- a) Carteira de Identidade – RG\*\*;
- b) Cadastro Pessoa Física – CPF\*;
- c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovante de endereço atualizado do profissional. \*O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

### **12.2. Os documentos exigidos para a habilitação do candidato PESSOA FÍSICA são:**

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade\*\*;
- b) Fotocópia do CPF\*;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Fotocópia (frente e verso) do Diploma de Médico;
- e) Registro de qualificação de Especialista – RQE;
- f) Fotocópia do Registro ou inscrição do profissional no órgão de Classe (Conselho Regional de Medicina);
- g) Declaração Negativa de Conduta do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- h) Número de celular, número fixo residencial ou qualquer outro que a FMS possa entrar em contato, bem como endereço eletrônico (e-mail);
- i) Declaração de sujeição das condições as estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (modelo em anexo).
- j) Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente.

#### **12.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**\*\*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional quando constarem o número e a data de emissão do RG.**

12.3. Todos os documentos relacionados no item anterior poderão ser apresentados em cópia reprográfica sem autenticação;

12.4. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

12.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;

12.6. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão do Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;

12.7. A convocada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será desclassificada ou descredenciada.

### **13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Técnica Permanente de Licitações da Secretaria de Administração e Logística, instituída pela Portaria nº 2841 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022., devendo ser observado o seguinte:

a) A análise da documentação será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, no interesse exclusivo da Secretaria de Administração e Logística, contados a partir da data de recebimento da documentação;

#### **13.2. Serão declarados inabilitados os interessados:**

a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;





- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no presente Termo (documentação pessoal e profissional) ou em desacordo com as exigências descritas ou com prazo de validade expirado;
- d) anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.
- e) O número de vagas será preenchido de acordo com a demanda/necessidade da Gerência de Saúde Mental e havendo baixa por desistência, haverá de ser chamado o próximo habilitado da classificação.
- f) A classificação se dará pela ordem de inscrição habilitada sendo o candidato avaliado/aprovado pela Comissão de Avaliação com base neste edital para dar início a prestação dos serviços estabelecidos.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

14.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SAL divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

14.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

14.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

14.2.2. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Secretaria de Administração e Logística, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário de Administração e Logística, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

a) Da decisão proferida pelo Secretário de Administração e Logística, poderão interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

c) Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

#### **15 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

15.1 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

#### **16 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes





dotações orçamentárias, conforme informado pela Coordenação Orçamentária e Financeira:

Projeto /Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
3.3.90	2083	36/2023	Manutenção e funcionamento da Corregedoria

## 17 VALORES

17.1 Para chegar ao valor da CONSULTA, foram realizadas pesquisas dos valores praticados pelos profissionais da região. A Tabela SUS não foi incluída como parâmetro de valor em razão da defasagem comparada ao mercado atual. Portanto, a partir da pesquisa e das comparações chegou-se a um valor viável, tanto para o prestador de serviço, como para a administração municipal.

17.2 O valor pago por consulta será de R\$ 602,80 (seiscentos e dois reais e oitenta centavos);

17.3 O total de consultas contratadas será de 50 (cinquenta), por um período de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do primeiro contrato.

17.4 O valor máximo e global da contratação será de **R\$ 30.140,00 (Trinta mil, cento e quarenta reais)**.

## 18 VIGÊNCIA

18.1. O contrato oriundo do respectivo credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## 19 FORMA DE PAGAMENTO

19.1 Só serão pagas as CONSULTAS MÉDICAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, mediante comprovação, através de declaração emitida pelos médicos do Trabalho da junta médica do município de Navegantes. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) estiver atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) deverá ser emitida posteriormente à conferência da documentação realizada pela fiscalização.

19.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, devidamente atestada pelo responsável da pasta, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste termo;

19.2.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

19.2.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA vencedora, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

19.3 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Termo;

19.4 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;





19.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**19.6 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

19.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

**20 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

20.1A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**21 INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

22.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

A Secretaria de Administração e Logística poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento do prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- I. não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;
- II. não observância dos procedimentos e normas do SUS;
- III. recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- IV. cobrança, a qualquer título, aos pacientes do SUS;
- V. recusa de atendimento solicitado pela junta médica e corregedoria do município e Navegantes/SC;
- VI. descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

22.2. O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

22.3. Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito aos fiscais do Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.4. Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

22.5. O profissional que for descredenciado devido a violações na execução do contrato não poderá ingressar novamente no credenciamento.

**23 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

23.1 A comissão de avaliação será composta pelos membros da Comissão Permanente descritos na **Portaria nº 3446/2023**.





## **24 ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Logística e Procuradoria Municipal, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

24.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

24.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **25 PENALIDADES**

25.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

25.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

25.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

25.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

25.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

25.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

25.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.





25.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

25.09 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

25.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

## **26 DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

26.2 A Secretaria de Administração e Logística poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

26.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento;

26.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

26.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

26.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;





26.8 A critério da SAL poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento;

26.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços;

26.10 O valor fixado neste termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

26.11 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento;

26.12 O CREDENCIADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

26.13. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer; documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93.

26.15. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Secretaria (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

26.16. Fica eleito o foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.17 Poderá A Secretaria revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

26.18 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.





## **27. DOS CASOS OMISSOS**

27.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **28. DAS ALTERAÇÕES**

28.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## **29. DO FORO**

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Edital e AUTORIZO a realização do procedimento de credenciamento.

Navegantes, 27 de dezembro de 2023.

---

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
**Secretário de Administração e Logística**





## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa		CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			
Banco	Agência		Nº conta

---

**Assinatura**





## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

Nome do Profissional Médico		CPF	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Nº CRM			
E-mail			
Banco	Agência		Nº conta

---

**Assinatura**





### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARTENTESCO (Pessoa física e jurídica)

DECLARO nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Credenciamento nº 000/2022 da Prefeitura de Navegantes, que:

( ) não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

( ) sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

---

**LOCAL E DATA DA ASSINATURA**





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo) (Pessoa física e jurídica)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente  
os requisitos da cláusula 8ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal,  
qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.**





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo). (Pessoa física e jurídica)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, inscrita sob \_\_\_\_\_ o CPF/CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e CPF do representante legal.**





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Modelo) (Pessoa física e jurídica)

(Nome do participante) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente no (a) (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena da Lei, para os devidos fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Navegantes - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome, número da identidade e CPF do participante





## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM PSIQUIATRIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, E**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDONO FRONZA, e pelo Secretário Municipal de Administração e Logística, Sr. Ditmar Alfonso Zimath nomeado através da Portaria nº 001/2021 de 01 de janeiro de 2023 que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de Credenciamento n.º 192/23.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM PSIQUIATRIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 192/2023, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de até **R\$ 30.140,00** (trinta mil, cento e quarenta reais) sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através de orçamentos, conforme Credenciamento n.º XX/20236. Pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes





atendidos assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração e logística.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO.**

4.1 Só serão pagas as CONSULTAS MÉDICAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, mediante comprovação, através de declaração emitida pelos médicos do Trabalho da junta médica do município de Navegantes. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) estiver atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) deverá ser emitida posteriormente à conferência da documentação realizada pela fiscalização.

4.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, devidamente atestada pelo responsável da pasta, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste termo;

4.2.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

4.2.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA vencedora, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

4.3 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Termo;

4.4 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

4.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

#### **4.6 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

4.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

#### **4.8 Do REAJUSTE E ACRÉSCIMOS:**

4.8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

4.8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, o valor da hora médica poderá ser reajustado com base no banco de preços públicos. A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;





4.8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

4.8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Projeto /Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
3.3.90	2083	36/2023	Manutenção e funcionamento da Corregedoria

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

6.1 O presente terá vigência por 12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento e prorrogação nos termos da legislação vigente;

6.2 Os serviços prestados deverão ser reajustados de acordo com a data-base da categoria. O valor da hora médica poderá ser reajustado com base no banco de preços públicos. A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações.

6.3 Somente será efetivado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados;

6.4 Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

6.5 As consultas deverão ser realizadas nas dependências da Sede da Junta Médica do município de Navegantes.

6.6 Os agendamentos serão realizados através da Corregedoria do município, de acordo com a possibilidade do profissional e do servidor;

6.7 Havendo mais de um profissional credenciado, será agendado conforme ordem de credenciamento, caso o profissional não tenha data disponível num período máximo de 30 dias, será verificado com o próximo credenciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;





- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência da CONTRATADA;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- i) todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas neste Instrumento Contratual.

8.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- d) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações do credenciado, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

9.2 Comprovar a qualificação profissional;

9.3 Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis;

9.4 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização da Junta Médica através da Secretaria de Administração e Logística;

9.5 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

9.6 Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva;

9.7 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

9.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;





9.9 Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.10 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

9.11 Manter-se habilitado junto ao CRM.

9.12 Comunicar, em tempo hábil, à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.13 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDECIMENTO**

10.1 A credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de descredenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- d) Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Logística e Procuradoria Municipal, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

12.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

12.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

12.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

12.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

12.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

12.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato.





13.2. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo seu nível técnico-assistencial.

13.3. Orientar o profissional quando necessário e promover orientação sempre que necessários.

13.4 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

13.5 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

13.6 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

13.7 Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

13.8 Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

13.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.





Navegantes, xx de xxx de 2023.

EMI BRANCO

---

**LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA**  
Prefeito Municipal de Navegantes

EMI BRANCO

---

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
Secretário de Administração e Logística

EMI BRANCO

---

**CONTRATADO**  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX





## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

**1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM PSIQUIATRIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

#### 2 ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificações	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço total
01	Consulta Psiquiátrica	Serviço	50	R\$ 602,80	<b>R\$ 30.140,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.140,00</b>

#### 3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo ofertar consulta para avaliação psiquiátrica destinada aos processos administrativos disciplinares (PAD) de servidores públicos do município de Navegantes a pedido da Procuradoria Geral do Município.

O maior desafio para a gestão pública de qualquer serviço em Saúde é a disponibilidade de equipes e profissionais em número e perfil assistencial adequado. Os profissionais médicos disponíveis no município atualmente não estão habilitados para prestar especificamente a avaliação necessária para estes processos, diante disto a Secretaria de Administração e Logística aponta a necessidade da dispensa de processo licitatório para a contratação do objeto supracitado.

Considerando a importância da necessidade na resolução destes Processos Administrativos Disciplinares, é primordial a contratação dos serviços médicos de avaliação psiquiátrica para dar andamento aos processos;

Considerando que estes servidores estão afastados das suas funções há mais de um ano, com isso o serviço público fica deficitário na assistência aos munícipes;

Assim, tendo justificada os serviços solicitados, a Secretaria de Administração e Logística solicita a realização de credenciamento para a contratação de consulta médica psiquiátrica.

#### 4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O médico psiquiatra deverá fornecer atendimento médico através de consulta médica para avaliação do paciente e emissão de laudo conforme encaminhamento;

4.2 Apresentar nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.





4.3 As consultas serão realizadas na Sede da Junta Médica do município de Navegantes, através de agendamento prévio feito pela Corregedoria do município de Navegantes.

## **5 DO ACESSO**

5.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre à pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) prestadores dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, no período de 15 úteis contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

## **5.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5.3 FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.3.1 Os agendamentos serão realizados através da Corregedoria do município, de acordo com a demanda;

5.3.2 As consultas serão agendadas previamente de acordo com a disponibilidade do profissional e do servidor;

5.3.3 Havendo mais de um profissional credenciado, será agendado conforme ordem de credenciamento, caso o profissional não tenha data disponível num período máximo de 30 dias, será verificado com o próximo credenciado.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato.

6.2. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo seu nível técnico-assistencial.

6.3. Orientar o profissional quando necessário e promover orientação sempre que necessários.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações do credenciado, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

7.2 Comprovar a qualificação profissional;

7.3 Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis;

7.4 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização da Junta Médica através da Secretaria de Administração e Logística;





7.5 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

7.6 Atender aos pacientes de forma ética e resolutive;

7.7 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

7.9 Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

7.10 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

7.11 Manter-se habilitado junto ao CRM.

7.12 Comunicar, em tempo hábil, à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.13 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

## **8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos exigidos para a habilitação são:

8.1.1. Os documentos exigidos para a habilitação do candidato PESSOA JURÍDICA são:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

b.1) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

c.3) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; OBS. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “c.2” e “c.3”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.

c.4) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de





prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

- c.6) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

### **8.1.2. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:**

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;
- b) Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);
- c) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço.) Registro de qualificação de Especialista - RQE;
- e) Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;
- f) Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.
- g) Em se tratando de Pessoa Jurídica, apresentar Certidão de Regularidade emitida pelo CRM/SC.

Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade – RG\*\*;
- b) Cadastro Pessoa Física – CPF\*;
- c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovante de endereço atualizado do profissional. \*O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

### **8.2. Os documentos exigidos para a habilitação do candidato PESSOA FÍSICA são:**

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade\*\*;
- b) Fotocópia do CPF\*;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Fotocópia (frente e verso) do Diploma de Médico;
- e) Registro de qualificação de Especialista – RQE;
- f) Fotocópia do Registro ou inscrição do profissional no órgão de Classe (Conselho Regional de Medicina);
- g) Declaração Negativa de Conduta do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- h) Número de celular, número fixo residencial ou qualquer outro que a FMS possa entrar em contato, bem como endereço eletrônico (e-mail);
- i) Declaração de sujeição das condições as estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (modelo em anexo).
- j) Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente.





**\*\*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional quando constarem o número e a data de emissão do RG.**

8.3. Todos os documentos relacionados no item anterior poderão ser apresentados em cópia reprográfica sem autenticação;

8.4. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

8.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;

8.6. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão do Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;

8.7. A convocada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será desclassificada ou descredenciada.

## **9 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme informado pela Coordenação Orçamentária e Financeira:

<b>Projeto /Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
3.3.90	2083	36/2023	Manutenção e funcionamento da Corregedoria

## **10 VALORES**

10.1 Para chegar ao valor da CONSULTA, foram realizadas pesquisas dos valores praticados pelos profissionais da região. A Tabela SUS não foi incluída como parâmetro de valor em razão da defasagem comparada ao mercado atual. Portanto, a partir da pesquisa e das comparações chegou-se a um valor viável, tanto para o prestador de serviço, como para a administração municipal.

10.2 O valor pago por consulta será de R\$ 602,80 (seiscentos e dois reais e oitenta centavos)

10.3 O total de consultas contratadas será de 50 (cinquenta), por um período de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do primeiro contrato.

10.4 O valor máximo e global da contratação será de R\$ **R\$ 30.140,00** (trinta mil, cento e quarenta reais) para o período determinado.

## **11 VIGÊNCIA**

11.1. O contrato oriundo do respectivo credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.





## **12 FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 Só serão pagas as CONSULTAS MÉDICAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, mediante comprovação, através de declaração emitida pelos médicos do Trabalho da junta médica do município de Navegantes. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) estiver atestada pela fiscalização. A Nota Fiscal (PJ) ou RPA (PF) deverá ser emitida posteriormente à conferência da documentação realizada pela fiscalização.

12.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, devidamente atestada pelo responsável da pasta, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste termo;

12.2.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

12.2.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA vencedora, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

12.3 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Termo;

12.4 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

12.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

### **12.6 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

12.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

## **13 ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Logística e Procuradoria Municipal, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;





IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **14 PENALIDADES**

14.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

14.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

14.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

14.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

14.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

14.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

14.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

14.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

14.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

14.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.





## **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

15.2 A Secretaria de Administração e Logística poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

15.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento;

15.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

15.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade. 26.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

15.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.8 A critério da SAL poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento;

15.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços;

15.10 O valor fixado neste termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15.11 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento;

15.12 O CREDENCIADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

15.13. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer;





documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.15. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Secretaria (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

15.16. Fica eleito o foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.17 Poderá A Secretaria revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.18 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **17. DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## **18. DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento de credenciamento.

Navegantes, 27 de dezembro de 2023.

---

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
**Secretário Municipal de Administração e Logística**

